



ANEXO V – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de



Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

- 1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

2. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 2.5.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei



Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para fornecimento compatível com o objeto desta contratação.

3.1.1. Será considerado compatível o fornecimento anterior de:

- a) placas de homenagem, placas de identificação ou materiais personalizados similares; e/ou
- b) arranjos florais, ornamentação floral ou fornecimento de flores naturais para eventos institucionais, corporativos, acadêmicos ou cerimoniais.

3.1.2. Os atestados deverão demonstrar execução satisfatória, contendo, sempre que possível:

- a) Descrição do objeto fornecido;
- b) Quantitativos;
- c) Período de execução;



- d) Identificação do contratante;
- e) Dados do emitente para eventual diligência.

- 3.1.3. Admitir-se-á o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica.
- 3.1.4. Não será exigido quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo estimado do lote correspondente, observada a vedação de restrição indevida à competitividade prevista no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.1.5. Para o lote de placas, a Administração solicitará catálogo, portfólio ou fotografias digitais dos materiais ofertados, exclusivamente do prestador provisoriamente classificado em primeiro lugar, como meio complementar de verificação da qualidade e compatibilidade estética dos produtos.
- 3.1.6. Para os itens florais, poderá ser exigida comprovação de capacidade logística compatível com entregas urgentes e perecíveis, especialmente quanto aos prazos previstos no item 3.5 deste Termo de Referência.
- 3.1.7. A exigência de registro em conselho profissional não será aplicável ao presente objeto, por inexistência de atividade regulamentada que justifique tal requisito.
- 3.1.8. A Administração poderá realizar diligências para confirmação da autenticidade dos atestados apresentados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Qualificação técnica específica ao LOTE 01

- 3.2.1. A exigência de qualificação técnica específica ao lote 01 será aplicada exclusivamente quando conter itens confeccionados, total ou parcialmente, em aço, ferro ou materiais metálicos que demandem processos industriais específicos de tratamento, pintura, galvanização, soldagem, utilização de produtos químicos controlados, corte, gravação ou acabamento, em razão da necessidade de comprovação da capacidade técnica da licitante para o adequado manuseio, produção e fornecimento desses materiais.
- 3.2.2. Quando houver utilização de produtos químicos controlados pela Polícia Federal, a licitante deverá apresentar, conforme aplicável à sua atividade:



- a. Certificado de Registro Cadastral – CRC, comprovando o cadastramento regular perante a Polícia Federal para utilização e controle de produtos químicos sujeitos à fiscalização;
 - b. Certificado de Licença de Funcionamento – CLF válido, quando exigido para o exercício da atividade desenvolvida pela empresa;
 - c. Declaração de regularidade quanto à apresentação dos Mapas de Controle mensais perante a Polícia Federal, relativos à movimentação, estoque, entrada e saída dos produtos químicos controlados utilizados em suas atividades.
- 3.2.3. Quando houver utilização de produtos controlados pelo Exército Brasileiro, a licitante deverá apresentar, conforme aplicável à atividade exercida:
- a. Certificado de Registro – CR válido, emitido pelo Exército Brasileiro, autorizando a empresa a exercer atividades com Produtos Controlados pelo Exército – PCE;
 - b. Título de Registro – TR ou documento equivalente expedido pela autoridade competente, demonstrando a homologação das atividades específicas exercidas pela empresa relacionadas ao armazenamento, utilização, fabricação, manuseio ou transporte dos produtos controlados.
- 3.2.4. A exigência da documentação prevista nos subitens anteriores restringe-se exclusivamente aos prestadores cujas atividades envolvam efetivamente o uso ou manipulação de produtos sujeitos ao controle da Polícia Federal ou do Exército Brasileiro, não sendo aplicável às empresas que não utilizem tais insumos em seus processos produtivos.
- 3.2.5. A contratada permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento das normas ambientais, de segurança do trabalho, transporte, armazenamento e destinação adequada dos resíduos e insumos utilizados na execução contratual, durante toda a vigência da contratação.
- 3.2.6. O Agente de Contratação poderá solicitar a apresentação de documentos que comprovem a legitimidade dos atestados, tais como: cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros.



- 3.2.7. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total estimado do respectivo lote, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 3.2.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do prestador.
- 3.2.9. O prestador disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

- 4.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 4.2. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.